



Acórdão n.º 43 - 2021/2022

N.º Processo: 43/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 22/01/2022 - Hora: 17:59 - Local: *Piscina do Fluvial*

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Simão Silva e Luís Miguel Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Aos 07:41 do período 2 o jogador Luís Carneiro número 7 da equipa CAP (...) foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) com substituição definitiva ao fim de 20 segundos. Este jogador após ter sido excluído por 20 segundos e ter efetuado falta de penalty atirou água em direção ao árbitro, gesticulando e reclamando com a arbitragem. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13. Foi mostrado cartão vermelho.

Aos 06:07 do período 2 o jogador Miguel Rodrigues número 5 da equipa CAP (...) foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. Após o assinalar de um penalty contra a sua equipa, este jogador protestou a decisão gritando dentro de água em





direção ao árbitro “duas vezes a mesma palhaçada”. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13. Foi mostrado cartão vermelho.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o jogador do CAP, Luís Carneiro, ***“após ter sido excluído por 20 segundos e ter efetuado falta de penalty atirou água em direção ao árbitro, gesticulando e reclamando com a arbitragem. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13. Foi mostrado cartão vermelho.”***

3.1 O artigo 50.º do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”,*** sendo que o n.º 2 do mesmo preceito dispõe que ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”***

3.2 O jogador Luís Carneiro, do CAP, ao atirar água em direção ao árbitro, gesticulando e reclamando com a arbitragem, ***“após ter sido excluído por 20 segundos e ter efetuado falta de penalty”***, praticou inequivocamente um acto grave de má conduta, o que determinou que lhe fosse exibido o cartão vermelho, tendo a equipa de arbitragem feito expressa referência no relatório de arbitragem à exclusão do referido jogador ao abrigo da Regra WP 21.13.

3.3 Com efeito, o jogador Luís Carneiro ao atirar ou arremessar ostensivamente água em direção ao árbitro, independentemente de o ter atingido ou não, extravasou, em muito, a eventual frustração que sentiu, ou poderia sentir, no momento em que foi excluído da partida por 20 segundos e efectuou falta de penalty, tendo desrespeitado o árbitro enquanto autoridade máxima no recinto de jogo, no exercício das suas funções, numa atitude manifestamente ameaçadora e de pressão sobre o mesmo árbitro tendente a constrangê-lo no exercício das suas funções, o que é intolerável e, pela sua gravidade, tem de ser disciplinarmente punido.





3.4 Termos em que o Conselho de Disciplina decide adequada a aplicação da pena de 3 (três) jogos de suspensão ao jogador do CAP, Luís Carneiro. (Artigo 50.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar)

4. O relatório de arbitragem refere, também, que o jogador do CAP, Miguel Rodrigues, ***“Foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. Após o assinalar de um penalty contra a sua equipa, este jogador protestou a decisão gritando dentro de água em direção ao árbitro “duas vezes a mesma palhaçada”.*** Foi excluído ao abrigo da regra 21.13. Foi mostrado cartão vermelho.”

4.1 Tal como *supra* transcrito, o n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar estabelece que o jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável e/ou demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

4.2 O jogador do CAP, Miguel Rodrigues, ao protestar a decisão do árbitro de assinalar penalty contra a sua equipa ***“gritando dentro de água em direção ao árbitro “duas vezes a mesma palhaçada”***”, praticou uma acto de má-conduta, desrespeitador do árbitro, enquanto autoridade máxima no recinto de jogo, no exercício das respectivas funções, cuja expressão proferida pelo mencionado jogador assume especial gravidade pelo facto de o árbitro ver as suas decisões sobre as respectivas ocorrências na aplicação das regras do jogo denominadas, por um atleta interveniente no jogo, de farsa ou *“palhaçada”*, em suma, de decisões ridículas, o que, no contexto em análise, é manifestamente inaceitável.

4.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide adequada a aplicação da pena de 2 (dois) jogos de suspensão ao jogador do CAP, Miguel Rodrigues. (Artigo 50.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar)

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condernar o jogador LUÍS CARNEIRO (Clube Aquático Pacense – CAP) na pena de 3 (Três) jogos de suspensão.**
- **Condernar o jogador MIGUEL RODRIGUES (Clube Aquático Pacense – CAP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**





- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 2 de Fevereiro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

